

TERMO DE DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL

Nº 002/2024

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL Nº 002/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 969/2023

TERMO DE AQUISIÇÃO POR DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL DO IMÓVEL SITUADO NA RUA ALZIRA SORIANO, SN, ALTO DA MATERNIDADE, NA CIDADE DE LAJES/RN, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE LAJES - ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE E FRANCISCO PEREIRA DE MELO.

Aos 26 dias do mês de julho de 2024, na sede da Prefeitura Municipal de Lajes, situada na Rua Ramiro Pereira da Silva, 17, Centro, Lajes/RN - CEP: , de um lado, como EXPROPRIANTE, **O MUNICÍPIO DE LAJES/RN**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº , neste ato representado por seu Prefeito Constitucional, o Sr. **FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO**, brasileiro, casado, portador do RG nº SSP/RN e inscrito no CPF sob nº , residente e domiciliado na Rua Vereador Mael Querino, nº 88, Centro - Lajes/RN - CEP: , de outro lado, como EXPROPRIADO **FRANCISCO PEREIRA DE MELO**, brasileiro, solteiro, agricultor, inscrito no RG nº - SSP/RN e portador do CPF nº , residente e domiciliado na Rua Isaías Marques de Lima, Centro - Lajes/RN, adiante simplesmente designado PROPRIETÁRIO, tendo em vista o decidido no processo administrativo nº. 969/2023, é assinado, perante as testemunhas abaixo mencionadas, o presente **TERMO DE AQUISIÇÃO POR DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL DE IMÓVEL**, com fulcro no art. 11, XX c/c art. 74, IX, ambos da Lei Orgânica do Município, com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O PROPRIETÁRIO é legítimo (possuidor e proprietário), livre e desembaraçado de quaisquer ônus judicial ou extrajudicial, hipoteca legal ou convencional, foro ou pensão, quite de impostos, taxas, tarifas e multas, até a presente data, o imóvel é constituído de terreno situado na Rua Alzira Soriano, SN, Alto da Maternidade, no Município de Lajes/RN, sem registro de matrícula no Cartório de Registro de Imóveis de Lajes, melhor descrito e caracterizado na (Instrumento de Escritura Particular).

CLÁUSULA SEGUNDA - O referido imóvel foi adquirido da Sra. MARIA LUIZA RODRIGUES,

através de Instrumento de Escritura Particular de Compra e Venda.

CLÁUSULA TERCEIRA - O imóvel em tela foi declarado de (Utilidade Pública ou Interesse Social) para fins de desapropriação pelo Decreto nº 019/2024 de 25 de julho de 2024 publicado no Diário Oficial dos Municípios do RN em 26 de julho de 2024 e para efeito de desapropriação amigável ficou estabelecido o valor de o valor de R\$,00 (quarenta mil reais), conforme o Laudo de Avaliação de Imóvel, consoante consta do referido processo nº 969/2023, com o que concordam o PROPRIETÁRIO.

PARÁGRAFO ÚNICO: A área objeto do presente Termo tem as seguintes descrições e confrontações: Área Total Desapropriada: 258,33 m², limitando ao NORTE, com via pública - Rua Projetada, ao SUL, com via Pública - Rua Alzira Soriano, ao LESTE, com Aluizio Pereira de Melo, e ao OESTE, com Terreno Baldio.

CLÁUSULA QUARTA - O PROPRIETÁRIO, receberá a importância de R\$,00 (quarenta mil reais), mencionada na Cláusula Terceira como indenização expropriatória, dando plena e geral quitação ao MUNICÍPIO DE LAJES no ato do pagamento, para mais nada reclamar, a que título for, transferindo-lhe todo o domínio, posse, direito e ação que até esta data exercia sobre o imóvel ora expropriado, com o que nele contém, ficando, desde já, imitado em sua posse, não só por força deste TERMO como também em razão da cláusula "constituti", renunciando ainda o PROPRIETÁRIO a qualquer ação tendente a invalidar ou tornar ineficaz a expropriação assim feita, seja qual for a utilização que for dada ao imóvel, bem assim a qualquer crédito, que porventura tenha com relação aos ocupantes do aludido imóvel.

§ 1º - O PROPRIETÁRIO autoriza o Município, no momento do pagamento, a fazer descontos de eventuais dívidas que este tenha à título de débitos tributários.

CLÁUSULA QUINTA - O MUNICÍPIO aceita o presente na forma em que se contém, estando a despesa referente ao preço desta aquisição empenhada na Secretaria Municipal de Finanças.

CLÁUSULA SEXTA - O presente Termo é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando herdeiros ou sucessores do PROPRIETÁRIO, respondendo todos pela evicção de direitos.

CLÁUSULA SÉTIMA - Ficam as partes cientes de que o foro da Comarca de Lajes/RN é o competente para dirimir eventuais conflitos entre elas.

CLÁUSULA OITAVA - O PROPRIETÁRIO deverá apresentar as certidões pessoais negativas sobre interdições e tutelas; as expedidas pelo RGI, sobre a matrícula e ônus que recaem sobre o imóvel no ato do pagamento.

CLÁUSULA NONA - A eficácia deste Termo fica condicionada à sua publicação, em extrato, no Diário Oficial, no prazo de 20 (vinte) dias contados da assinatura.

Pelas partes foi dito que aceitam o presente instrumento, tal como se acha redigido, após lido, na presença de todos, e com a concordância deles, o qual é assinado em 02 vias para um só efeito, na presença de testemunhas.

Lajes/RN, 26 de julho de 2024

FELIPE FERREIRA DE MENEZES DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

Expropriante

FRANCISCO PEREIRA DE MELO

CPF nº

Proprietário - Expropriado

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

RG/RF: _____

CPF: _____

Nome: _____

RG/RF: _____

CPF: _____

Publicado por:

Rodrigo Carvalho da Silva

Código Identificador:5EDB3E87

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia
29/07/2024. Edição 3337

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: